



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 119/2016

**Contrato para prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, na fl. 253 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 112.476/2016 (PREGÃO N. 136/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, Centro, Caçador/SC, CEP 89500-000, telefones (48) 9923-8743 e (49) 3561-5500 / 9923-4549 / 9981-2399, e-mail turismo@reunidas.com.br / comercial-fln@reunidas.com.br / eduardo@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente, Senhor Selvino Caramori Filho, inscrito no CPF sob o n. 582.860.129-68, residente e domiciliado em Caçador/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o PREGÃO N. 136/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob

demanda, entre as unidades deste Tribunal, cujos imóveis estão relacionados abaixo, bem como em outras que venham a ser instaladas pelo TRESA, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 136/2016.

<b>Município</b>	<b>Unidade do TRESA</b>	<b>Endereço</b>
FLORIANÓPOLIS	Prédio Sede do TRESA	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, 88015-130.
FLORIANÓPOLIS	Prédio Anexo I do TRESA	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, 88015-130.
FLORIANÓPOLIS	Prédio Anexo II do TRESA	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, 88015-130.
SÃO JOSÉ	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros, 88117-402.
SÃO JOSÉ	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilhaas.
SÃO JOSÉ	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, 88110-001.
SÃO JOSÉ	Arquivo Central	Avenida Beira-Mar de São José, esquina com Rua Luiz Fagundes, 88103-500.
<b>Município</b>	<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Endereço</b>
ABELARDO LUZ	71	Rua Pe. João de Smedt, 1274, Térreo, Fórum, 89830-000.
ANCHIETA	82	Avenida Anchieta, 166, 89970-000.
ANITA GARIBALDI	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, 88590-000.
ARARANGUÁ	1	Avenida João Fernandes, 1234, Bairro Urussanguinha, 88905-478.
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, 88330-363.
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, sala 2, Edifício Cida Uller, 88380-000.
BARRA VELHA	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, 88390-000.
BIGUAÇU	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, 88160-000.
BLUMENAU	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, 89010-150.
BOM RETIRO	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo, 88680-000.
BRAÇO DO NORTE	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º Andar, sala 208, Centro, 88750-000.
BRUSQUE	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140.
CAÇADOR	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 01, 89500-000.
CAMPO ERÊ	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, 89980-000.

CAMPOS NOVOS	7	Rua Coronel Farrapo, 428, 89620-000.
CANOINHAS	8	Rua Marechal Floriano, 959, 89460-000.
CAPINZAL	37	Rua Narciso Barison, 171, 89665-000.
CHAPECÓ	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 05, Centro, 89805-018.
CONCÓRDIA	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luis, 89700-000.
CRICIÚMA	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, 88801-500.
CUNHA PORÃ	83	Rua Benjamin Constant, 972, 89890-000.
CURITIBANOS	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, 89520-000.
DIONÍSIO CERQUEIRA	50	Avenida Washington Luiz, 775, 89950-000.
FLORIANÓPOLIS	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco 797, 88015-203.
FRAIBURGO	77	Rua Albano Burguer, 45, sala 03, 89580-000.
GASPAR	64	Rua Jackcéia de Andrade, 66, 89110-000.
GUARAMIRIM	60	Rua 28 de Agosto, 2000, 89270-000.
IBIRAMA	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, 89140-000.
IÇARA	79	Rua Vitória, 201, Centro, 88820-000.
IMARUÍ	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, 88770-000.
IMBITUBA	73	Avenida Santa Catarina, 186, 88780-000.
INDAIAL	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, 89130-000.
ITAIÓPOLIS	38	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, 89340-000.
ITAJAÍ	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406, Bairro Vila Operária, 88303-170.
ITAPEMA	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, 88220-000.
ITUPORANGA	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, 88400-000.
JARAGUÁ DO SUL	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, sala 103, 89251-700.
JOAÇABA	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, sala 02, 89600-000.
JOINVILLE	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, 89201-450.
LAGES	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, 88502-330.
LAGUNA	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro - 88790-000.
MAFRA	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548, 89300-000.

MARAVILHA	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, sala 01, 89874-000.
ORLEANS	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, 88870-000.
PALHOÇA	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, 88132-150.
PALMITOS	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, sala 2, 89887-000.
PAPANDUVA	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, 89370-000.
PINHALZINHO	66	Avenida Capitão Anizio, 1.037, 89870-000.
PONTE SERRADA	63	Avenida XV de Novembro, 86, sala 2, Ed. Marafon, 89683-000.
PORTO UNIÃO	25	Rua Matos Costa, 344, 89400-000.
QUILOMBO	78	Avenida Cel. Ernesto Bertaso, 1300, sala 5, Edifício Dom Victório, 89850-000.
RIO DO SUL	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, 89160-000.
RIO NEGRINHO	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, sala 2, 89295-000.
SANTA CECÍLIA	51	Avenida XV de Novembro, s/n, esquina com Rua Antônio C. de Medeiros, 531, sala 01, 89540-000.
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, sala 01, 88140-000.
SÃO BENTO DO SUL	30	Rua Henrique Schwarz, 61, sala 11-a, 89280-118.
SÃO CARLOS	70	Rua La Salle, 228, Centro, 89885-000.
SÃO DOMINGOS	75	Rua Rui Barbosa, 325, sala 1, Térreo, 89835-000.
SÃO FRANCISCO DO SUL	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, sala 301, 89240-000.
SÃO JOÃO BATISTA	53	Rua Nereu Ramos, 188, salas 09, 11 e 13, 88240-000.
SÃO JOAQUIM	28	Rua Leonel Machado, 181, 88600-000.
SÃO JOSÉ	29, 84	Avenida Beira Mar de São José, esquina com Rua Luiz Fagundes, 88103-500.
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72	Rua Alcides Volkweis, 70, sala 2, 89930-000.
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, 89990-000.
SÃO MIGUEL DO OESTE	45	Rua 7 de Setembro, 2570, sala 6, Edifício Leolino Baldissera, 89900-000.
SEARA	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, 89770-000.
SOMBRIO	54	Rua Santo Antônio, 205, 88960-000.

TAIÓ	46	Rua Padre Eduardo, 600, 89190-000.
TANGARÁ	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, sala 07, Centro, 89642-000.
TIJUCAS	31	Rua Florianópolis, 106, sala 02, 88200-000.
TIMBÓ	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com Rua Duque de Caxias, Centro, 89120-000.
TROMBUDO CENTRAL	57	Rua Getúlio Vargas, 411, 89176-000.
TUBARÃO	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Comercial PHL, 2º Piso, 88701-000.
TURVO	42	Rua Afonso Colodel, 19, sala 2, Edifício América, 88930-000.
URUBICI	59	Avenida Adolfo Konder, 358, sala 01, 88650-000.
URUSSANGA	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, 88840-000.
VIDEIRA	36	Rua Antônio Pinto, 178, sala 3, 89560-000.
XANXERÊ	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 01, 89820-000.
XAXIM	48	Rua Rio Grande, 653, 89825-000.

## 1.2. Da execução dos serviços

1.2.1. Os volumes a serem transportados consistem, basicamente, em materiais de consumo, móveis, equipamentos em geral, equipamentos de informática e urnas eletrônicas.

1.2.2. A execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ocorrerá entre as unidades da Sede do TRESP localizadas na Grande Florianópolis e os 105 Cartórios Eleitorais, distribuídos em 79 Municípios do Estado de Santa Catarina, cujos endereços constam acima, bem como, eventualmente, entre as unidades da Sede do TRESP e entre os Cartórios Eleitorais, ou ainda entre quaisquer Municípios do Estado de Santa Catarina.

1.2.3. As unidades do TRESP, inclusive os Cartórios Eleitorais, efetuarão a solicitação de transporte até às 17 horas do dia anterior à realização coleta pela Contratada.

1.2.4. O envio da solicitação de transporte se dará para o *e-mail* informado pela Contratada, com cópia para a unidade de destino do TRESP, contendo como anexo a respectiva guia de remessa.

1.2.4.1. As guias de remessa conterão os endereços de origem e de destino e a identificação das respectivas unidades, a unidade de fiscalização (conforme subcláusulas 1.2.15.1 a 1.2.15.5), a data da solicitação, além da descrição dos bens serem transportados, incluindo o valor, o peso, a quantidade, o número de patrimônio (quando se tratar de bem permanente) e demais observações cabíveis.

1.2.4.2. Serão elaboradas guias de remessa em três vias pelas unidades responsáveis do TRESP, sendo da unidade remetente a 1ª via, da empresa Contratada a 2ª via e da unidade de destino, acompanhando o volume, a 3ª

via.

1.2.5. A coleta de materiais nas unidades da Sede do TRESA deverá ocorrer entre 16 e 17 horas, ou em horário diverso mediante eventual solicitação do TRESA.

1.2.6. A coleta de materiais nos Cartórios Eleitorais do TRESA ocorrerá em horário, entre 12 e 19 horas, devendo ser previamente agendada com os representantes dos Cartórios Eleitorais.

1.2.7. No ato da coleta de cada volume, o campo das vias de guia de remessa destinado ao responsável pelo transporte deverá ser por ele preenchido e datado, com aposição de seu nome legível e de sua assinatura para, então, ser entregue a 1ª via, bem como o respectivo Conhecimento de Transporte, ao servidor do TRESA responsável pela remessa.

1.2.8. A coleta deverá ser efetuada até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 17 horas, via *e-mail* ou, excepcionalmente, via telefone.

1.2.9. Quando da realização de coletas nos Cartórios Eleitorais, a Contratada fornecerá os materiais necessários ao acondicionamento e deverá embalar os volumes, exceto quando houver embalagem própria do bem e esta for considerada adequada para o transporte;

1.2.10. Os volumes a serem remetidos pelas unidades da Sede do TRESA serão coletados já embalados pela respectiva unidade, devendo a Contratada conferir a qualidade da embalagem. Se esta for considerada inadequada, o fato será imediatamente relatado ao servidor responsável da unidade de origem e, em se processando a coleta, será registrada observação pertinente na guia de remessa, e por ele assinada.

1.2.11. A entrega dos volumes nas unidades de destino ocorrerá dentro dos mesmos horários previstos para as coletas, conforme subcláusulas 1.2.5 e 1.2.6.

1.2.12. Os materiais serão entregues nos respectivos destinos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recolhimento. No caso de transportes dentro da Região da Grande Florianópolis o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis.

1.2.13. A ocorrência de fato que impossibilite a execução do transporte dentro do prazo determinado neste Contrato será informada de forma expressa, ao gestor do contrato, tão logo a Contratada esteja ciente de que haverá atraso na entrega dos volumes e sua ocorrência.

1.2.14. Para comprovação dos serviços executados, a Contratada emitirá os respectivos conhecimentos de transporte, os quais, adequadamente preenchidos e assinados serão apresentados ao TRESA juntamente com as faturas mensais a que se referem, e estas deverão ser separadas por unidade de gestão.

1.2.15. As seguintes unidades do TRESA permanecerão responsáveis pela fiscalização do contrato, de acordo com os bens e materiais sob sua responsabilidade:

1.2.15.1. Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), relativamente a equipamentos de informática.

1.2.15.2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), quanto a materiais de consumo.

1.2.15.3. Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas.

1.2.15.4. Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), quanto a móveis e demais equipamentos.

1.2.15.5. Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), quanto a materiais e eventuais mudanças de unidades.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 136/2016, de 12/12/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço sobre do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
		DE 01 A 50 KM
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 kg	R\$ 21,82
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 49,65
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 54,39
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 56,07
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 72,57
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 82,52
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,46
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista	Até 5 kg	R\$ 23,07
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 52,70
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 56,07
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 59,26
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 75,77
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 90,74
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,52
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte	Até 5 kg	R\$ 24,78
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 52,86

Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial Ituporanga Jaraguá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 56,14
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 70,95
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 84,20
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 99,01
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,57
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 201 A 300 KM</b>
Araranguá	Até 5 kg	R\$ 24,78
Ibirama	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 56,14
Lages	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 65,96
Rio Negrinho	De 20,001 a 30 kg	R\$ 84,20
São Bento do Sul	De 30,001 a 40 kg	R\$ 99,80
São Joaquim	De 40,001 a 50 kg	R\$ 115,55
Sombrio		
Taió		
Trombudo Central		
Turvo	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,60
Urussanga		
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 301 A 400 KM</b>
Anita Garibaldi	Até 5 kg	R\$ 24,78
Campos Novos	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 59,40
Canoinhas	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 75,93
Curitibanos	De 20,001 a 30 kg	R\$ 92,47
Fraiburgo	De 30,001 a 40 kg	R\$ 107,28
Itaiópolis	De 40,001 a 50 kg	R\$ 123,81
Mafra		
Papanduva		
Santa Cecília	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,75
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 401 A 500 KM</b>
Caçador	Até 5 kg	R\$ 24,94
Capinzal	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 62,67
Concórdia	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 87,56
Joaçaba	De 20,001 a 30 kg	R\$ 102,29
Ponte Serrada	De 30,001 a 40 kg	R\$ 118,98
Porto União	De 40,001 a 50 kg	R\$ 132,07
Tangará		
Videira	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,83
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 501 A 600 KM</b>
Abelardo Luz	Até 5 kg	R\$ 28,05



Chapecó São Domingos Seara Xanxerê Xaxim	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 69,38
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 92,47
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 113,84
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 132,07
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 150,17
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 1,01
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 601 A 700 KM</b>
Campo Erê Cunha Porã Maravilha Mondaí Palmitos Pinhalzinho Quilombo São Carlos São Lourenço do Oeste São Miguel do Oeste	Até 5 kg	R\$ 28,37
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 75,93
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 99,01
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 118,83
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 146,89
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 161,71
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 1,07
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 701 A 800 KM</b>
Anchieta Dionísio Cerqueira Itapiranga São José do Cedro	Até 5 kg	R\$ 28,05
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 79,21
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 109,16
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 125,54
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 150,17
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 184,95
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 1,37

2.1.1. O transporte, de caráter eventual, entre os cartórios eleitorais terá seu preço baseado na tabela que compreender a distância a ser percorrida.

2.1.2. Quanto o transporte ocorrer dentro do próprio município, em distância não superior a 50 Km, em quaisquer localidades, quando, por exemplo, for realizada mudança de sede de Cartório Eleitoral, serão devidos os seguintes valores:

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
NO MESMO MUNICÍPIO	De 100,001 kg a 500 kg	R\$ 330,62
	Acima de 500 Kg	R\$ 0,50

2.2. O TRESP pagará à Contratada, ainda, a título de **seguro**, taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em ano eleitoral e, em ano não eleitoral, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 21 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor ficar acima deste de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234,

de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2016NE002264, em 13/12/2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Responderá pela Gestão desta contratação o titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, ou seu substituto, ao qual competirá:

- a) supervisionar as atividades de fiscalização, podendo avocá-las;
- b) sanar eventuais dúvidas quanto fatos que afetem a execução do Contrato;
- c) aprovar orçamentos prévios; e
- d) notificar a Contratada quanto a falhas detectadas.

9.2. Responderá pela Fiscalização do Contrato, separadamente, conforme a responsabilidade pelos bens transportados, da unidade usuária dos serviços, os seguintes servidores fiscais de contrato:

- a) o titular da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), ou seu substituto, relativamente a materiais de consumo;

b) o titular da Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), ou seu substituto, relativamente a materiais e equipamentos de informática;

c) o titular da Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), ou seu substituto, relativamente a urnas eletrônicas;

d) o titular da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), ou seu substituto, relativamente aos móveis e demais equipamentos; e

e) o titular da Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), ou seu substituto, relativamente aos materiais e eventuais mudanças a serem executadas.

9.2.1. Competirá aos Fiscais do Contrato acompanhar a realização dos serviços, atestar o recebimento do objeto da contratação, exigir o adequado cumprimento da contratação, registrar todas as ocorrências, rejeitar qualquer serviço de má qualidade ou que afronte as normas técnicas cabíveis, bem como conferir os documentos comprobatórios das despesas, receber e encaminhar os documentos fiscais para pagamento.

9.3. Caberá aos servidores responsáveis pelas diversas unidades de destino receber os volumes transportados e atestar as guias de conhecimento de transporte rodoviário.

9.4. Cabe, ainda, ao TRESP:

a) observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;

b) efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48 horas, comunicar o Gestor do Contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;

c) atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário; e

d) assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas em sua proposta;

10.1.2. efetuar as coletas, quando solicitada pelo titular da unidade de origem, e as entregas, nas unidades de destino dos volumes, inclusive nos ambientes internos dos prédios e nos prazos e horários constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;

10.1.3. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.4. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e

transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao TRESA ou a terceiros;

10.1.5. adotar as providências necessárias para sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias **úteis**, a contar do recebimento de notificação expedida pelo gestor do contrato, eventual extravio ou dano causado a material transportado sob sua responsabilidade, em trânsito ou em depósito, seja qual for o fato motivador;

10.1.5.1. havendo dano, **reparar ou substituir** o material, quando for viável, dentro prazo estabelecido;

10.1.5.2. havendo extravio ou dano não sanável dentro prazo estabelecido, **indenizar** o valor do material com base no que for declarado pelo TRESA na guia de remessa;

10.1.6. manter, para os materiais transportados, cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), a ser proporcionalmente ressarcido pelo TRESA;

10.1.7. apresentar faturas individualizadas por unidade de fiscalização, acompanhadas dos relatórios e dos conhecimentos de transporte rodoviário correspondentes, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESA;

10.1.7.1. o documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica, e encaminhado por *e-mail* (em PDF) ao gestor do contrato do TRESA, ou na forma eletrônica, e encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua Esteves Junior, 80, Florianópolis/SC;

10.1.7.2. o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESA e o nome do Setor;

10.1.8. manter preposto, encarregado de representar a Contratada durante a execução contratual, e indicar expressamente, ao gestor do contrato, até o início da vigência, seu nome completo, *e-mail* e números de telefone comercial direto e celular, em atenção ao art. 68 da Lei 8.666/93;

10.1.8.1. na ocasião, a Contratada também deverá informar os telefones e *e-mails* de todas as suas filiais no Estado de Santa Catarina;

10.1.8.2. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

10.1.9. disponibilizar o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.9.1. os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados;

10.1.10. aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em atenção ao art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

10.1.11. apresentar cálculo prévio, para transporte referente a eventual mudança de endereço de cartório eleitorais ou unidades do TRESA, dentro do mesmo Município;

10.1.12. possuir, durante a vigência contratual, escritório e depósito de cargas na Grande Florianópolis;

10.1.13. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.17. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 136/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SELVINO CARAMORI FILHO  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS